

INSTRUÇÃO NORMATIVA DTMST Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PARA A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE BARUERI.”

O Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 5.809, de 24 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

Artigo 1º. Acidente do trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relacione, direta ou indiretamente, com suas atribuições provocando lesão corporal que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, nos termos de que trata as legislações específicas.

Parágrafo único. Equipara-se a acidente de trabalho aquele ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela desde que não haja interrupção ou alteração do trajeto por motivo alheio ao trabalho.

Artigo 2º. O acidente do trabalho deverá ser comunicado o mais breve possível à chefia imediata do servidor acidentado, cabendo a este, preencher, assinar digitalmente e entregar o Formulário de Comunicado e Análise de Acidente de Trabalho e demais documentos necessários, de forma digital, através do sistema informatizado “Solar BPM”, disponível no site: <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/portal/>

Artigo 3º. O tempo máximo para registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é de até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência que deverá vir acompanhado da documentação necessária em cada caso, conforme artigos seguintes.

Artigo 4º. Em todos os casos, deverá ser apresentado um relatório médico legível, preenchido pelo médico que realizou o primeiro atendimento ao servidor após o acidente, observando as informações de sua lesão, procedimentos realizados e seu tratamento, com os devidos dados do profissional que o emitiu e local do atendimento.

Parágrafo único. Se houver a necessidade de afastamento para tratamento de saúde, deverá ser entregue juntamente com as demais documentações, um atestado médico, constando o código da Classificação Internacional das Doenças - CID, ou denominação da patologia, e o número de dias necessários para o tratamento, bem como os dados do profissional que o emitiu e o local de atendimento.

Artigo 5º. Em caso de acidente de trajeto deverá ser apresentado além da documentação especificada anteriormente, um boletim de ocorrência ou documento público equivalente, elaborado por órgão competente, com os detalhes e circunstâncias do acidente.

Artigo 6º. Caso a documentação enviada esteja em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa, ou ainda, caso o evento não reste caracterizado como acidente de trabalho após análise da equipe do DTMST, e haja afastamento, será lançado apenas como atestado médico “normal”.

Parágrafo único. A via original do atestado e demais documentos, devem ser armazenadas pelo próprio servidor e mantidos em condições para eventual apresentação a qualquer momento.

Artigo 7º. A equipe do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho poderá exigir mais documentações que sejam fundamentais para estabelecer o nexo causal entre o acidente e a lesão.

Artigo 8º. O médico do DTMST possui autonomia para solicitar, avaliar e julgar, relatório médico ou informações complementares do profissional que fez o atendimento assistencial do servidor, com apresentação de resultados de exames, se for o caso, para deferimento ou indeferimento do abono.

Artigo 9º. Caso seja necessário, o servidor será convocado para uma avaliação presencial.

§1. O servidor deve manter os dados cadastrais atualizados e atentar-se para eventuais convocações pessoais ou solicitação de complemento de informações, sendo que no caso de descumprimento destas, o atestado não será aceito, e a ausência deverá ser apreciada pela chefia imediata.

§2. O não comparecimento em avaliação presencial previamente agendada implicará na negativa de recebimento do atestado e registro da CAT, e poderá provocar a SUSPENSÃO prevista no artigo 141, § 1º do Estatuto dos Servidores de Barueri.

Artigo 10º. Nos casos de acidente com material biológico, além da documentação e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, deverá ser observado o protocolo preconizado e emitido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos casos de acidente com material biológico, o profissional acidentado deverá ser submetido a atendimento médico emergencial, e deverá ser amparado

e assistido pela chefia imediata ou pessoa indicada por esta, de modo que o protocolo preconizado seja observado e cumprido de maneira eficaz.

Artigo 11°. A equipe do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho realizará visita ao local do acidente ou entrará em contato com a chefia do acidentado, se entender necessário.

Artigo 12°. Se o afastamento para tratamento da saúde for superior a 15 dias, consecutivos ou não, dentro de um período de 60 dias, e, a partir do 16° (décimo sexto) dia o servidor será encaminhado para Licença de Tratamento de Saúde, juntamente com as documentações respectivas.

Parágrafo único. Após alta da Licença para Tratamento de Saúde, caso o servidor venha a apresentar atestados médicos com o mesmo CID ou doenças relacionadas com as que deram origem ao afastamento, este será apreciado nos moldes da legislação vigente.

Artigo 13°. Esta instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa DTMST n.º 10, de 25 de fevereiro de 2017.

Maria Teresa de Rezende Gabrioli Faria
Coordenadora do Departamento Técnico de
Medicina e Segurança do Trabalho

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Jornal Oficial de 08/03/2023 – Edição 1.575